



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



Sarapuí, 07 de junho de 2019

Ofício PMS Nº 103/2019.

Senhor Presidente;

Apraz-me cumprimentá-lo cordialmente e sirvo-me do presente para encaminhar a esta Colenda casa de Leis para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Pares o Projeto de Lei Ordinária Nº 17/2019, o qual Ementa: **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DECORRENTE DE PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR PARA CONTRUÇÃO DE UBS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Tendo em vista a inegável relevância e o evidente interesse Público que a matéria encerra, solicito a gentileza, que o mesmo tramite em Regime Urgência, em conformidade com o Artigo 53 da Lei Orgânica desta Municipalidade.

Contando com o alto Espírito Público de Vossa Senhoria e dos demais Vereadores na Aprovação do referido Projeto de Lei Ordinária e na certeza do pronto atendimento como lhes é peculiar, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração, sentimentos com os quais subscrevo.

Atenciosamente;

WELLIGTON MACHADO DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO

As comissões competentes para análise e emissão de parecer.
Sarapuí, em 19 / 06 / 2019

.....
Presidente da Câmara

EXMO SR
LAÉRCIO LARICE RODRIGUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SARAPUÍ/SP



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Projeto de Lei nº 17 /2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DECORRENTE DE PROPOSTA DE EMENDA PARLAMENTAR PARA CONSTRUÇÃO DE UBS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Wellington Machado de Moraes, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral, do corrente exercício, no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta Mil Reais), adicionando recursos no orçamento do município.

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados conforme o inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, e, se fará através do recebimento de créditos decorrentes da proposta de emenda parlamentar nº 97530.5360001/18-001 para construção de UBS no Bairro Morada do Sol.

Art. 3º O Crédito Adicional Especial será incluído na seguinte ficha de programação orçamentária:

02 Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07 Diretoria de Saúde
10.302.0007.2017 Programa mais Saúde
4.4.90.51 Obras e Instalações
Fte. Rec. 5
Ficha 149

Art. 4º Conforme descrito nos artigos antecedentes, fica autorizada a inclusão de referido crédito, com a consequente modificação do Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2019.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, aos 07 de JUNHO de 2019


WELLINGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Senhor (a) Presidente:

Apresento o Projeto de Lei que trata da autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta Mil Reais), decorrentes da proposta de emenda parlamentar nº 97530.5360001/18-001 para construção de UBS no Bairro Morada do Sol.

Trata-se de importante projeto de lei, necessário para importante impulso no sistema de saúde municipal.

Portanto, indiscutível a relevância do interesse publico consubstanciado.

Então, na forma do inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, faz-se necessária a abertura do crédito adicional especial, com o objetivo de atender as despesas orçamentárias pertinentes.

Para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessárias, sobre a matéria em questão, coloco-me a disposição.

Assim, diante do exposto, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei EM CARÁTER DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.

WELLIGTON MACHADO DE MORAES

Prefeito Municipal

Wellington Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

INFORMAÇÕES DA PROPOSTA

PROPOSTA N° 97530.5360001/18-001

Dados da proposta

Entidade
Fundo Municipal de Saúde

CNPJ
97.530.536/0001-50

Programa
Atenção Básica

Componente
Requalifica UBS

Tipo de Obra
Construção

Tipo de Recurso
Emenda

Porte
Porte I

Valor da Proposta
R\$ 750.000,00

Justificativa

Devido a regularização da área a ser implantada a nova UBS, solicitamos um prazo maior para adequação dos documentos.

Valor Empenhado
R\$ 750.000,00

Valor Pago
R\$ 0,00

Situação da Proposta
Favorável

Data do Cadastro
21/06/2018

Número da Portaria de Habilitação
3282

Data da Portaria de Habilitação
10/10/2018

Situação da obra
Em ação preparatória

Situação da proposta no SISPAG
SOLICITADO

Situação do monitoramento
Atualizado

Último monitoramento
21/05/2019 10:50

Localização

CNES

Nome do Estabelecimento
Construção Unidade Morada do Sol

Município
Sarapuí

UF
Sao Paulo

Bairro
Morada do Sol

Endereço
Rua Theodoro E. Anastassiadas, S/n

CEP
18225-000

Latitude e Longitude
-23.622686 / -47.828695

Justificativa da localização
-

Ambientes mínimos

18.596,35

Ambientes

Ambiente	Quantidade	Área mínima (m ²)
Almoxarifado	1	2,8
Área externa para embarque e desembarque de ambulância	1	21
Banheiro	1	4,8
Banheiro para funcionários	1	3,6
Circulação + Área de Paredes + Apoio Logístico	1	0
Consultório com sanitário anexo	1	9
Consultório indiferenciado / Acolhimento	2	9
Consultório odontológico para 2 Equipes	1	20
Copa	1	4,5
Depósito de material de limpeza (DML)	1	2
Depósito de Resíduos Comuns	1	1
Depósito de Resíduos Contaminados	1	1
Depósito de Resíduos Recicláveis	1	1
Expurgo do CME - Central de Material Esterilizado	1	5
Farmácia (estocagem / dispensação de medicamentos)	1	14
Sala de administração e gerência do CME - Central de Material Esterilizado	1	7,5
Sala de atividades coletivas / Sala de ACS	1	20
Sala de curativos	1	9
Sala de esterilização/estocagem de material esterilizado do CME - Central de Material Esterilizado	1	5
Sala de imunização	1	9
Sala de inalação coletiva	1	6
Sala de Procedimento / Coleta	1	10
Sala de recepção e espera	1	23
Sanitário do consultório (Portador de Necessidades Especiais - PNE)	1	3,2
Sanitário para Portador de Necessidades Especiais - PNE	2	3,2

Emendas

Resumo do valor indicado para o CNPJ

CNPJ
97530536000150

Valor total disponível para cadastro de proposta
R\$ 750.000,00

Objeto
CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Indicações

Emenda	Partido	Parlamentar	Valor a ser utilizado (R\$)
37730014	PT	VALMIR PRASCIDELLI	400.000,00
33460002	PSD	HERCULANO PASSOS	200.000,00
28090002	DEM	MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO	150.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 750.000,00

Fotografias

Fotografia	Quantidade anexada	Última atualização
Terreno	3	07/08/2018

Documentos

Documento	Última atualização	Anexado por
Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)	17/08/2018	RENNE CAMPOS BARBOSA

Pareceres

proposta - Para adequação

Data de envio para análise
13/07/2018

Data do parecer
18/07/2018

Declaração do chefe do poder executivo de comprovação de posse

- Outros

O documento necessário é em relação ao terreno.

A Declaração de Posse e Propriedade do Imóvel deve estar nos moldes do modelo disponível no link:
<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/sismob/documentos-padroes>

Informações da localização

- A localização informada não corresponde ao endereço informado

Terreno

- Outros

Inserir foto do terreno em relação à rua.

proposta - Para adequação

Data de envio para análise
07/08/2018

Data do parecer
08/08/2018

Regularização formal da propriedade (certidão emitida por cartório de imóveis)

- Outros

Deverá ser anexado o documento do terreno ou a Declaração de Posse e Propriedade do Imóvel.

proposta - Favorável

Data de envio para análise
17/08/2018

Data do parecer
22/08/2018

Observação/Justificativa

Considerando a Portaria de Consolidação N° 6, de 28 de setembro de 2017, seção III, subseção I que redefine o Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS);

Considerando o Anexo XXV da Portaria de Consolidação N° 6, de 28 de setembro de 2017, aplicável ao componente construção do programa de requalificação de unidades básicas de saúde para propostas habilitadas a partir de 2013 quanto a metragem e ambientes mínimos;

Considerando a Portaria de Consolidação N° 6, de 28 de setembro de 2017, Título IX do financiamento fundo a fundo para execução de obras que dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Considerando a Resolução n° 10/CIT, de 8 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para os investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do SUS;

Ressaltamos que, nos termos do art. 6º:

§ 1º - Após a aprovação da proposta, a habilitação se dará através da publicação de Portaria Ministerial específica e respectivo empenho.

§ 2º - A portaria de habilitação deverá prever a devolução dos recursos transferidos e não executados no objeto aprovado ou nos termos desta Portaria, bem como os rendimentos financeiros, sem necessidade de autorização prévia do Estado, Distrito Federal ou Município beneficiado.

§ 3º - A publicação de portaria de habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários e ao cronograma de execução das emendas parlamentares.

§ 4º - No caso de habilitação vinculada a recursos de programação, a sua execução orçamentária poderá ser plurianual.

Considerando, que no cadastro da proposta de projeto no SISMOB as respostas ao questionário eletrônico sobre o atendimento dos requisitos estabelecidos na Política ou Programa estão adequadas nos termos das normativas vigentes, este Departamento, posiciona-se com parecer de mérito FAVORÁVEL, para a construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Lembrando que toda Unidade de Saúde deve ser acessível a todos os cidadãos.

Pagamentos

Parcela única

Situação

Aguardando superação da etapa de Ação preparatória